



PARECER N°

279/2024

Proposta de Emenda à Lei Orgânica n° 1/2024

Processo n° 340/2024

Iniciativa: PAULO LANDIM, ALUISIO BOI, EMANOEL SPONTON, HUGO ADORNO, MARCHESE DA RÁDIO e GERSON DA FARMÁCIA.

Assunto: Altera a Lei Orgânica do Município de Araraquara, de modo a modificar o prazo para fixação do subsídio dos vereadores para a legislatura subsequente.

De proêmio, consigna-se que a elaboração da proposição em apreço atendeu ao disposto nas concernentes normas vigentes.

Nesse sentido, por retratar de forma cirúrgica a compatibilidade substancial da propositura com o ordenamento jurídico, veja a justificativa desta, “ipsis verbis”:

A presente proposta de emenda à Lei Orgânica do Município tem por objetivo modificar o prazo para fixação do subsídio dos vereadores para a legislatura subsequente.

Em primeiro lugar, cumpre destacar que a fixação do subsídio dos vereadores deve respeitar o princípio da anterioridade legislativa, segundo o qual uma legislatura fixa o subsídio da legislatura subsequente, sendo vedada a fixação para a própria legislatura em curso e igualmente vedada a revisão geral anual.

Dito isto, atualmente o subsídio para a legislatura subsequente deve ser fixado, no máximo, até um ano antes das eleições.

A proposição em tela propõe alterar esses limites: o subsídio para a legislatura subsequente deve ser fixado em qualquer momento da legislatura em curso, respeitado o limite máximo da data das eleições municipais.

A modificação obedece não só ao princípio da anterioridade legislativa, mas também ao princípio constitucional da impessoalidade, um dos alicerces da administração pública.

Desta feita, solicitamos aos pares a aprovação desta proposta de emenda à Lei Orgânica do Município para alterar o prazo para fixação do subsídio dos vereadores para a legislatura subsequente.

A Lei Orgânica do Município de Araraquara (LOMA) pode ser emendada por proposta de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara (art. 69, I, da LOMA).



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Em cumprimento a esse dispositivo a proposta está subscrita por 6 (seis) vereadores, número igual a um terço dos componentes da edilidade.

Atendendo ao disposto no art. 301 da Resolução nº 399, de 14 de novembro de 2012 (Regimento Interno), a proposta foi publicada no Diário Oficial Eletrônico deste Legislativo (e-DOLARQ) no dia 25/07/2024 – Edição 661, páginas 3 e 4.

Cumprindo ao que determina o mesmo art. 301 do Regimento Interno, a mencionada proposta permaneceu em pauta por 3 (três) sessões consecutivas (dias 30/07/2024, 6/08/2024 e 13/08/2024).

Durante esse prazo não foram apresentadas emendas.

A proposta de emenda à Lei Orgânica será discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara (art. 69, § 1º, da LOMA).

O § 3º do art. 300 do Regimento Interno estabelece que o interstício entre um turno e outro de discussão e votação será no mínimo de 10 (dez) dias.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 14 de agosto de 2024.

Edson Hel
Presidente da Comissão

Fabi Virgílio

Hugo Adorno